



CO₂

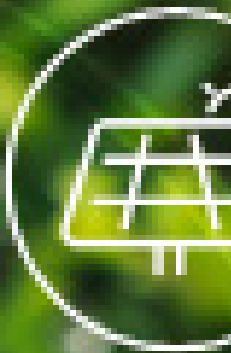
**MERCADO DE
CARBONO NO BRASIL**
LEI Nº 15.042/2024

DEMAREST

Mercado de Carbono no Brasil – Lei nº 15.042/2024

O que esperar da lei que institui o
Sistema Brasileiro de Comércio de
Emissões de Gases de Efeito Estufa
(SBCE)

**Este material tem caráter informativo e não deve ser utilizado
para a tomada de decisões. Aconselhamento legal específico
poderá ser prestado pelos nossos advogados.**



Introdução do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa



No dia 12 de dezembro de 2024, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei nº 15.042/24, que regula o Mercado de Carbono no Brasil, criando o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE).

A nova lei dispõe sobre os limites de emissões de gases de efeito estufa (GEE) e a comercialização de ativos que representam a emissão, redução da emissão ou remoção dos GEE, em consonância com a Política Nacional de Mudança do Clima (PNMC), regulamentada pela Lei Federal nº 12.187/2009.

O SBCE funcionará de acordo com o sistema “*cap-and-trade*” – já conhecido em outras jurisdições, como no mercado da Califórnia (Estados Unidos) –, que regula as emissões de GEEs por meio do estabelecimento de um teto de emissões para diferentes setores da economia. Nesse contexto, os empreendedores recebem ou compram permissões (*allowance*, em inglês) dentro desse teto estabelecido.

Tais permissões podem ser comercializadas quando, por exemplo, os responsáveis por instalações e pelas fontes de emissão de GEEs (operadores) reduzem ou não ultrapassam os limites de emissões estabelecidos.



O que a Lei nº 15.042 institui?

O Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE) altera várias outras leis relacionadas ao meio ambiente e registros públicos. No SBCE, são criados instrumentos como as **Cotas Brasileiras de Emissões (CBEs)**, **os Certificados de Redução ou Remoção Verificada de Emissões (CRVEs)**.

A quem se aplica e qual a abrangência da Lei nº 15.042?



A nova lei se aplica às atividades, fontes e instalações localizadas no território nacional que emitam ou possam emitir GEE, sob responsabilidade de operadores, pessoas físicas ou jurídicas.

Operadores: agente regulado no SBCE detentor de instalação ou fonte associada a alguma atividade emissora de GEE. Os operadores que emitem abaixo do limite podem vender permissões, enquanto os operadores que ultrapassam o limite devem comprar permissões na proporção da quantidade emitida de forma excedente.

O que a Lei nº 15.042 busca evitar?

Em conformidade com a PNMC e o Acordo de Paris, a nova lei busca evitar o aumento das emissões de GEE no Brasil, promovendo a redução e remoção de emissões por meio de um sistema de comércio de emissões, o SBCE. Esse sistema inclui o controle e monitoramento das emissões de GEE, e cria mecanismos para que empresas e outras entidades reduzam suas emissões de GEE, promovendo a sustentabilidade ambiental. Ademais, a lei estabelece penalidades para garantir o cumprimento das normas, incentivando a adoção de práticas mais sustentáveis.



O que são Certificados de Redução ou Remoção Verificada de Emissões (CRVEs)?

CRVEs são definidos como “ativos fungíveis, transacionáveis, representativos da efetiva redução de emissões ou remoção de GEE de 1 tCO₂e (uma tonelada de dióxido de carbono equivalente), seguindo metodologia credenciada e com registro efetuado no âmbito do SBCE, nos termos de ato específico do órgão gestor do SBCE”.

O que são Cotas Brasileiras de Emissões (CBEs)?

CBEs são permissões emitidas pelo Governo Federal, definidas como “ativos fungíveis, transacionáveis, representativos do direito de emissão de 1 tCO₂e (uma tonelada de dióxido de carbono equivalente), outorgado pelo órgão gestor do SBCE, de forma gratuita ou onerosa, para as instalações ou as fontes reguladas”.

Quais são as medidas a serem cumpridas pelos operadores?



A Lei nº 15.042 enquadra os operadores responsáveis pelas instalações e pelas fontes que emitem tCO₂e, sem distinção por setor (exceto produção primária do agronegócio, conforme detalhado mais abaixo), a depender da quantidade de emissões anuais (desde que existam metodologias de mensuração, relato e verificação consolidadas), para as seguintes obrigações:



Mais de 10 mil tCO₂e/ano:

submissão de monitoramento e envio de relato de emissões e remoções de GEE, e cumprimento de obrigações de reporte.



Mais de 25 mil tCO₂e/ano: além das obrigações mencionadas acima, a apresentação anual de relato de conciliação periódica de obrigações.

O que é a conciliação periódica de obrigações?

É a verificação do cumprimento dos compromissos ambientais definidos por operador no Plano Nacional de Alocação, por meio da titularidade de ativos integrantes do SBCE (CBEs e CRVEs) em quantidade igual às emissões líquidas incorridas.

O que é o Plano Nacional de Alocação?

É o plano do SBCE responsável por definir os limites máximos de emissões que ainda não foram definidos. O Plano Nacional de Alocação também deverá contemplar:



outras regras sobre a quantidade e forma de alocação das CBEs entre os operadores;



a gestão e operacionalização dos mecanismos de estabilização de preços dos ativos; e



o percentual máximo de CRVEs admitidos no SBCE;



critérios para as transações, entre outras especificações.

Quais são as atividades ou setores com previsões especiais?



A produção primária agropecuária e os bens, benfeitorias e infraestrutura diretamente associados a imóveis rurais não são considerados atividades, fontes ou instalações reguladas pelo SBCE.

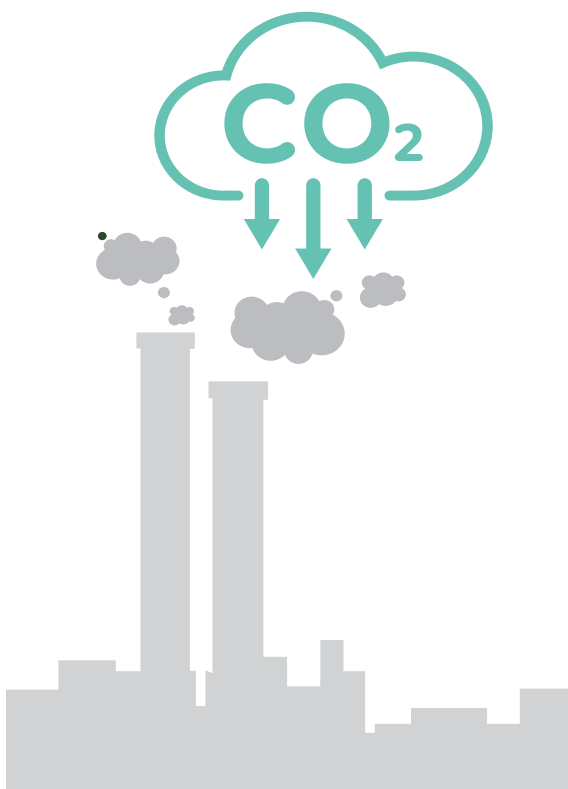


As empresas de tratamento e destinação de resíduos sólidos ou efluentes líquidos que comprovadamente utilizem tecnologias de neutralização de emissões estão dispensadas de cumprir os limites estabelecidos pelo SBCE.



As seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradoras locais sujeitas às regras da Resolução CMN nº 4.994 de 24 de março de 2022, deverão adquirir os ativos ambientais do SBCE ou cotas de fundos de investimentos desses ativos ambientais até o limite previsto nessa resolução ou em norma que vier a substituí-la, mas observado o mínimo de 0,5% ao ano dos recursos de suas reservas técnicas e das provisões.





Como são tratadas as emissões em áreas rurais?

As emissões líquidas ocorridas em áreas rurais pertencentes ou controladas pelo operador da atividade, da fonte ou da instalação regulada e que estejam integradas aos seus processos de produção podem ser contabilizadas na conciliação periódica, a critério do operador, para fins de cumprimento das obrigações impostas pelo SBCE.

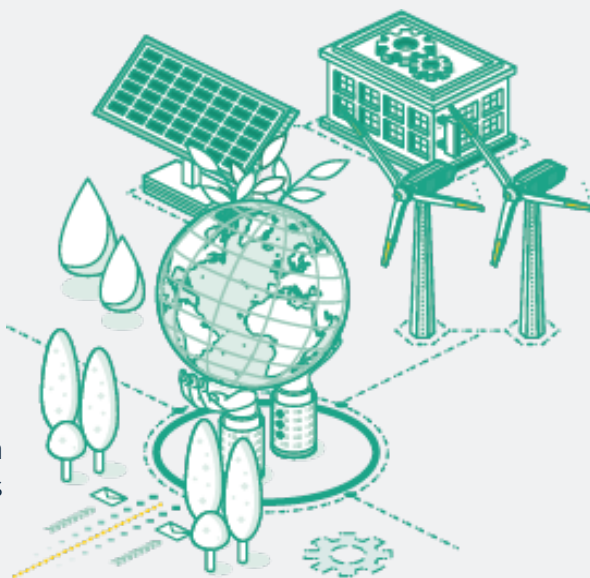
O que pode acontecer com as remoções de GEE que excedem as emissões?

Remoções que excedam as emissões não são automaticamente convertidas em CRVEs e devem se submeter ao processo de registro no SBCE.

Quais são as áreas elegíveis para desenvolver um projeto de carbono no âmbito do SCBE?

Além de áreas sem restrição ou proteção, as áreas de recomposição, manutenção e conservação de Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal, de uso restrito, terras indígenas, territórios quilombolas e outras áreas tradicionalmente ocupadas por povos e comunidades tradicionais.

Unidades de conservação também são aptas, desde que não sejam vedadas pelo plano de manejo da unidade, assim como os projetos de assentamentos, as florestas públicas não destinadas, e outras áreas, desde que não haja vedação legal expressa.



Qual a previsão na Lei nº 15.042 para a titularidade dos ativos do SBCE?

A nova lei estabelece que a titularidade originária dos créditos de carbono pertence ao gerador do projeto de crédito de carbono ou de CRVEs, permitindo o compartilhamento ou cessão desses créditos em parcerias com desenvolvedores de projetos.

A Lei nº 15.042 também reconhece a titularidade originária:



da União para créditos gerados em terras devolutas e unidades de conservação federais;



dos estados e Distrito Federal para unidades de conservação estaduais e distritais;



dos municípios para unidades de conservação municipais;



de proprietários ou usufrutuários privados para imóveis privados;



de comunidades indígenas para terras indígenas;



de comunidades extrativistas e tradicionais para unidades de conservação de uso sustentável;



de comunidades quilombolas para terras remanescentes de quilombos;



de assentados de reforma agrária para lotes de assentamento; e



de demais usufrutuários para imóveis de domínio público não mencionados anteriormente, desde que o usufruto não seja do ente público proprietário do imóvel.

Como irá funcionar a governança do SBCE?

O SBCE irá contar com a composição do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima (CIM), do órgão gestor do SBCE, e do Comitê Técnico Consultivo Permanente.

Qual a previsão na Lei nº 15.042 para a titularidade dos ativos do SBCE?



Fase I: duração de 12 meses, prorrogável por mais 12 meses, para a edição da regulamentação da lei, contados a partir da sua entrada em vigor, ou seja, de 12 de dezembro de 2024.



Fase II: duração de um ano para operacionalização dos instrumentos para relato de emissões pelos operadores.



Fase III: duração de dois anos, nos quais os operadores estarão sujeitos somente ao dever de submeter plano de monitoramento e apresentar relato de emissões e remoções de GEEs ao órgão gestor do SBCE.



Fase IV: vigência do primeiro Plano Nacional de Alocação, com distribuição não onerosa de Cotas Brasileiras de Emissões (CBE) e implementação do mercado de ativos do SBCE.



Fase V: implementação plena do SBCE.

Em resumo, o SBCE está estruturado em cinco fases, sendo a primeira destinada a regulamentar a Lei nº 15.042, com prazo de um ano prorrogável por igual período. Já a última fase prevê a operação plena do sistema em consonância com o término do primeiro Plano Nacional de Alocação de Emissões.

Como a Lei nº 15.042 trata o mercado voluntário de carbono?

A nova lei trouxe algumas regras importantes, como o funcionamento do mercado voluntário de carbono de forma independente do sistema regulado. Ou seja, créditos de carbono provenientes do mercado voluntário poderão migrar para o SBCE, desde que atendam a critérios específicos.



Como ficou a tributação dos ativos no SBCE?

A Lei nº 15.042/2024 também aborda a forma de tributação dos ativos (CBEs e CRVEs) e créditos de carbono ao prever que o ganho com a venda de créditos de carbono e ativos será tributado pelo Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza:



conforme o regime do contribuinte, para desenvolvedores que emitiram os ativos;



como ganhos líquidos em operações de bolsa e mercados organizados; e



como ganhos de capital em outras situações.

Deduções



Despesas para redução ou remoção de emissões de GEE podem ser deduzidas do IRPJ e IRPF, incluindo gastos administrativos e financeiros.

Dedução de gastos



O cancelamento de créditos de carbono para compensação de emissões permite a dedução dos gastos na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, desde que atendidos os requisitos de dedutibilidade.

CSLL



As regras também se aplicam à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Pessoa Jurídica



Ganhos de capital serão computados na base de cálculo do IRPJ.

Isenção



Receitas da venda de créditos de carbono não estarão sujeitas à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins.

Apuração de tributos



Diferenças decorrentes de métodos e critérios contábeis previstos na legislação comercial não produzirão efeitos na apuração de tributos federais.

Conversão de créditos



A conversão de crédito de carbono em ativo do SBCE não será tributada.

O que a Lei nº 15.042 prevê sobre a Transferência Internacional de Resultados de Mitigação (ITMO)?

A nova lei atribui à autoridade nacional designada a competência para autorizar essas transferências. No entanto, ainda serão necessários ajustes no inventário nacional de emissões, prevendo, inclusive, que os CRVEs deverão ser rastreados pelo SBCE. Definições adicionais sobre tais transferências dependerão de uma norma a ser elaborada pelo CIM, considerando o regime multilateral sobre mudanças do clima e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.



Como a Lei nº 15.042 trata dos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais?

A nova lei assegura o direito à comercialização de CRVEs e de créditos de carbono gerados com base no desenvolvimento de projetos nos territórios que esses povos e comunidades tradicionalmente ocupam, condicionado ao cumprimento de salvaguardas socioambientais, incluindo consulta prévia, livre e informada, e compensação financeira justa.

Quais leis foram alteradas pela Lei nº 15.042?

A nova lei altera as Leis nº 12.187/2009, nº 12.651/2012 (Código Florestal), nº 6.385/1976 (Lei da Comissão de Valores Mobiliários), e nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos).



Quais são as infrações previstas na Lei nº 15.042?

No âmbito do SBCE, são aplicáveis as seguintes penalidades, cumulativa ou isoladamente:

- | | |
|--|--|
|  advertência; |  embargo de atividade, de fonte ou de instalação; |
|  multa; |  suspensão parcial ou total de atividade, de instalação e de fonte; |
|  publicação da decisão condenatória ¹ ; | |
|  restrição de direitos, que inclui: | |
|  suspensão de registro, licença ou autorização; |  perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e |
|  cancelamento de registro, licença ou autorização; |  proibição de contratar com a administração pública por até 3 anos. |
|  perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais; | |

A multa para pessoas jurídicas não deverá ser inferior ao custo das obrigações descumpridas, limitada a 3% do faturamento bruto do ano anterior, podendo chegar a 4% em caso de reincidência. Já para outras entidades ou pessoas físicas, a multa fica entre R\$ 50 mil e R\$ 20 milhões, sem considerar o faturamento bruto.

As sanções restritivas de direito serão aplicadas apenas para infrações gravíssimas, após esgotadas todas as instâncias recursais administrativas. As sanções observarão:

- | | |
|--|--|
|  gravidade do fato; |  cooperação do infrator; |
|  antecedentes do infrator; |  adoção de mecanismos para minimizar o dano; |
|  reincidência; |  pronta adoção de medidas corretivas; e |
|  situação econômica do infrator; |  proporcionalidade entre a gravidade da falta e a penalidade. |
|  boa-fé; | |
|  vantagem ilícita auferida ou pretendida; | |

¹ Em caso de reincidência de infrações graves, o infrator deve publicar, às suas expensas, um extrato da decisão condenatória por 2 dias seguidos, de 1 a 3 semanas consecutivas, em meio de comunicação indicado na decisão.

Como se dará a negociação dos ativos do SBCE no mercado financeiro e de capitais?

A Lei nº 15.042 estabelece que os ativos do SBCE e os créditos de carbono, quando negociados no mercado financeiro e de capitais, são considerados valores mobiliários e estão sujeitos à regulamentação da CVM, exceto em colocações privadas fora desse mercado. A CVM poderá exigir que esses ativos sejam escriturados em instituições financeiras autorizadas, responsáveis pelo registro e transferência de titularidade.

Ademais, a CVM, em conjunto com o Conselho Monetário Nacional, pode exigir a custódia desses ativos em depositário central, dispensar certos registros, estabelecer requisitos especiais para admissão no mercado e prever regras informacionais específicas para a negociação desses ativos.

O que a Lei nº 15.042 prevê sobre o mercado jurisdicional?

A nova lei prevê os programas jurisdicionais “REDD+ abordagem de mercado” como políticas e incentivos para atividades relacionadas à redução de emissões por desmatamento e degradação florestal, bem como ao aumento de estoques de carbono. Esses programas podem ser implementados em escala nacional ou estadual e são elegíveis para receber pagamentos por meio de abordagens de mercado, incluindo captação no mercado voluntário. A alocação de resultados entre a União e os entes estaduais deverá seguir eventuais normas nacionais.

Os proprietários, usufrutuários legítimos e concessionários têm o direito de excluir suas áreas desses programas. A Lei nº 15.042 também envolve medidas para evitar dupla contagem e discussões sobre a titularidade dos créditos gerados em programas jurisdicionais.

CONTATOS



**FERNANDA
STEFANELO**
SÓCIA

fstefanelo@demarest.com.br



**LUIZ FERNANDO
SANT'ANNA**
SÓCIO

lfsantanna@demarest.com.br

Luiza da Camara Chaves
Advogada
lichaves@demarest.com.br

Isabelle Carvalho Gonçalves
Advogada
icgoncalves@demarest.com.br

Laura Bianchini Leite
Advogada
lblite@demarest.com.br



DEMAREST

demarest.com.br